



## Recurso Destinado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé

Referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para construção de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em várias ruas dos bairros Barra, Coronel Izalino e João VI no município de Muriaé/MG.

Ilustríssimos Membros da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé

Assunto: Defesa apresentada em relação a desclassificação da empresa WEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A empresa Wec Construcoes e Empreendimentos Eireli, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 22.380.944/0001-74, com sede na Av. Prefeito Dante Bruno nº 185 fundos, no bairro Dornelas em Muriaé/MG, vem respeitosamente apresentar a defesa referente a desclassificação da mesma feita pela comissão em relação ao acervo técnico.

Venho esclarecer que o acervo que foi utilizado é de pavimentação utilizando **concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)**, com área de 2.000,00m<sup>3</sup> (dois mil) metros cúbicos, sendo que o edital pede um quantitativo mínimo de 811,71m<sup>3</sup>, ou seja o acervo utilizado apresenta um quantitativo bem maior do que foi solicitado pelo edital, segundo a banca o edital pede além disso a espessura mínima de 5 cm na camada de rolamento, só que o acervo utilizado não contém tal informação, mas como temos um quantitativo bem elevado de CBUQ e o engenheiro detentor do acervo garante que foi feita uma camada maior que 5 cm de espessura, solicito que a banca reconsidere sua decisão e solicite uma segunda opinião do setor de engenharia da prefeitura de Muriaé, onde gostaria que fosse feita a seguinte pergunta **para melhor esclarecer a questão acima citada** :

Um engenheiro que executa um asfalto de 2.000,00 m<sup>3</sup>, não tem a capacidade para executar um com 811,71m<sup>3</sup>?

Com tal resposta a Comissão poderia ter um respaldo maior na sua decisão.

Recebi Em 15/06/2020  
Ass: Fonseca

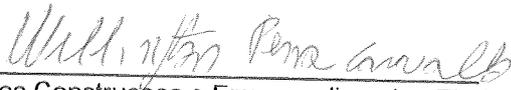


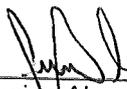
M e baseio para realizar este pedido na lei 8.666/1993.

- A Lei nº 8.666/1993 não especifica, de forma expressa, os percentuais que poderão ser adotados na mensuração da capacidade técnica do licitante. No entanto, a jurisprudência do TCU e do TCEMG consolidaram o entendimento de que somente é irregular a fixação, nos atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens ou serviços que a administração pública pretende contratar, excetuados os casos em que a especificidade do objeto recomendar a adoção de percentual maior, o que deverá estar justificado no processo licitatório. A permissão de somatório de quantitativo de atestados constitui medida que resguarda a competitividade do presente certame, pois aumenta a possibilidade de o interessado atingir o quantitativo mínimo exigido nesse edital para comprovação da sua capacidade técnica.

A Lei 8.666/1993, fala em percentuais que poderão ser pedidos no acervo técnico e não especifica que se pode ser pedido além dos percentuais alguma outra informação como é o caso da espessura mínima que o edital pede, por isso considero que pedir 5 cm na camada de rolamento é uma medida abusiva e prejudica a administração pública impedindo assim a maior concorrência de preços na licitação.

Muriaé 15 de Junho de 2020

  
Wec Construções e Empreendimentos Eireli  
CNPJ: 22.380.944/0001-74  
Proprietário: Wellington Pena De Carvalho  
CPF: 119.709.006-10

  
Nercino Alves de Abreu Filho  
Engenheiro Civil detentor do Acervo CREA: 33270/D

  
David Carvalho De Moraes  
OAB/MG 164.479